

**PROJETO DE LEI n.º 158/2023**

*“Denomina logradouro público como Travessa Águas Claras.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** - Fica denominada “*Travessa Águas Claras*” via localizada Bairro Pompéia, com aproximadamente 850 metros, com início: --22.581307982085907, --46.53855937912396 e fim: - 22.587984676886816, -46.54177802963646, conforme anexo.

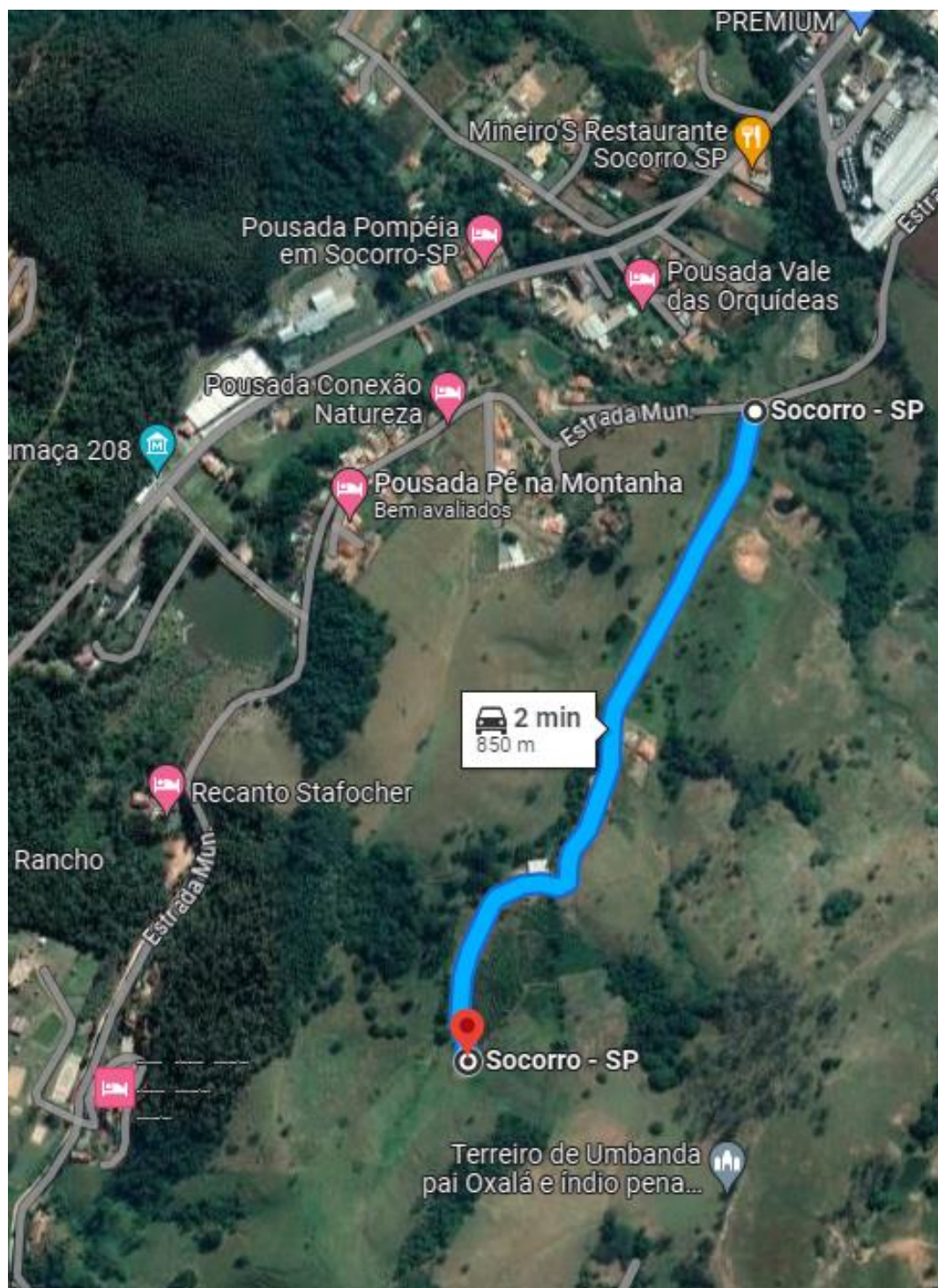
**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 26 de outubro de 2023.

***Tiago de Faria***  
***Vereador – Republicanos***

**JUSTIFICATIVA:** Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Águas Claras”, localizada no Bairro Pompéia. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

## ANEXO





Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro



Socorro/SP, 23 de outubro de 2023

**Ofício nº 298/2023**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Ref.: Ofício nº 633/2023 – AL**

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Airton Benedito Domingues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito  
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br  
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 23/10/23 14:32

Código: 4e638fe0-7209-47a9-bb03-31de1959142f







Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro



Socorro, 20 de outubro de 2023.

**Ofício nº 0037/2023/DU**

**Ref.: ofício nº 0109/2023/CAM**

**Ofício nº 633/2023 - AL**

**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

**1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Travessa Águas Claras”?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Travessa Águas Claras”.

**2- A via localizada no Bairro Pompéia, com aproximadamente 850 metros, com início: -22.581307982085907, -46.53855937912396 e fim: -22.587984676886816, -46.54177802963646, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo**

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: [habitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:habitacao@socorro.sp.gov.br)

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

**4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Foram identificados diversos Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: [habitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:habitacao@socorro.sp.gov.br)

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**  
**Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo**

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: [habitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:habitacao@socorro.sp.gov.br)

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Assinado digitalmente por PAULO SEBASTIAO DE LOPES ACRS01231023 20/03/23 11:13

Código: f998d22c-6782-4a17-a88a-ccd52d1ec1f5

